

APROVADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS DO CEPG EM
27/06/2008

APROVADO PELO
CONSELHO
DELIBERATIVO DO IBqM
EM REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 06/08/2008.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA**

Regulamento do Programa de Pós-graduação em
Química Biológica do Instituto de Bioquímica Médica

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art.1º - O Programa de pós-graduação em *Química Biológica*, do Instituto de Bioquímica Médica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Resolução nº 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), nas normas internas e no presente Regulamento, ministrará cursos para graduados nas seguintes níveis:

- a) mestrado, que conduz ao grau acadêmico de Mestre em Ciências Biológicas (Química Biológica ou Educação, Difusão e Gestão em Biociências);
- b) doutorado que conduz ao grau acadêmico de Doutor em Ciências (Química Biológica ou Educação, Difusão e Gestão em Biociências);
- c) especialização.

§1º - A Pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) destina-se a formar profissionais qualificados para atividades técnicas, científicas e didáticas nos campos e especialidades Química Biológica, da Educação, Difusão e Gestão em Biociências, capacitando-os para a docência.

§2º - A Regulamentação do lato sensu obedece à Resolução específica. O presente Regulamento trata do stricto sensu.

Art 2º - A Administração geral e planejamento dos cursos ficarão a cargo de uma Comissão, denominada Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (CPG).

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO 1 - Do Corpo Docente

Art. 3º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-graduação em Química Biológica é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:

- a) majoritária e obrigatoriamente, por professores do quadro ativo da UFRJ lotados no Instituto de Bioquímica Médica;
- b) opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ e
- c) excepcionalmente por especialistas nacionais e estrangeiros de outras instituições de ensino superior, que se enquadrem no perfil descrito nos §2º, §3º e §4º do presente artigo e às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG), Comissão de Pós-Graduação do Curso de Pós Graduação em Química Biológica (CPG) e ao disposto neste Regulamento.

§1º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§2º Será exigida dos docentes da pós-graduação a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente e exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação. Em casos especiais, a juízo do Conselho Deliberativo do Instituto, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§3º Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa;

§4º Será exigido dos orientadores, além das qualificações constantes no §2º deste artigo, dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, e possuir linha de pesquisa independente com fonte de financiamento próprio. O credenciamento dos orientadores será julgado pela Comissão Deliberativa (CPG).

CAPÍTULO 2 - Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação

Art. 4º - O presente Programa será administrado pela Comissão Deliberativa (CPG), com funções deliberativas, e por um Coordenador, com funções executivas.

Art.5º - A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (CPG) é constituída pelo Coordenador, por quatro representantes dos docentes do Programa de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares, e por dois representantes dos alunos do Programa de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares, e presidida pelo Coordenador. O Diretor do Instituto é membro nato da Comissão Deliberativa. No caso de empate nas votações, cabe ao Coordenador da Pós- Graduação um segundo voto de desempate. Os nomes da referida Comissão Deliberativa deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica.

§1º Cada representante dos docentes e dos alunos terá um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato em caso de afastamento definitivo.

§2º A Comissão Deliberativa indicará, dentre os representantes docentes, um coordenador suplente que substituirá interinamente o Coordenador na suas ausências eventuais, até o final do mandato em caso de afastamento definitivo após completado um ano de sua indicação, ou até a eleição do novo Coordenador, caso este se afaste definitivamente com menos de um ano de mandato.

§3º Os docentes representantes deverão ser portadores do título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG.

§4º O mandato dos docentes representantes da CPG será de dois anos, sendo permitida a recondução .

§5º O mandato dos representantes do corpo discente terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art.6º - À Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação Química Biológica (CPG) compete:

- a) elaborar a programação dos cursos para graduados;
- b) indicar os responsáveis pelas disciplinas do Curso de Pós- Graduação, observadas as normas do CNE;
- c) propor à Comissão de Pós Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica e/ou ao CEPG a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;
- d) aprovar as programações analíticas das disciplinas de pós-graduação;
- e) conduzir o processo de seleção para a admissão de estudantes na Pós Graduação;
- f) analisar e homologar as sugestões enviadas pelos orientadores para a composição das comissões examinadoras para defesa de tese dos candidatos e submetê-las à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica;
- g) julgar os recursos dos alunos quanto a eventuais repetições de disciplinas, transferências de hora/aula, dilatação dos prazos para obtenção dos graus de Mestre e Doutor e computação de horas/aula adquiridas para o grau de Mestre, para a obtenção do grau de Doutor e demais casos omissos no Regulamento do Curso. As decisões da Comissão Deliberativa (CPG) quanto aos casos omissos necessitarão da aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto. Os relatórios do curso e da Comissão Deliberativa (CPG) deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Instituto. Os casos omissos relativos às atribuições da Comissão Deliberativa (CPG) poderão ser objetos de análise do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 3 - Do Coordenador

Art.7º - O Coordenador do Curso de Pós-Graduação deverá ser professor doutor regime de dedicação exclusiva (DE) pertencente ao núcleo permanente do Programa e será eleito pelos docentes e alunos do curso de pós-graduação por um período de dois anos, podendo haver recondução, no máximo, por duas vezes. A eleição deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica. O Coordenador será indicado pelo Diretor do Instituto de Bioquímica Médica, com base na eleição realizada no Instituto, para aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica e homologação final pelo CEPG.

§1º Compete ao Coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da Comissão Deliberativa (CPG) e zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Curso de Pós-Graduação. Os Coordenadores serão escolhidos dentre os professores da Instituição que possuem título de Doutor ou equivalente e que são credenciados como orientadores no Programa.

§2º O Coordenador será assistido em suas funções por uma Secretária Executiva, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Curso, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 3º Cabe a Comissão Deliberativa (CPG) indicar o substituto do Coordenador, conforme define o §2º do Art.5º.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 4 - Da Seleção e Admissão ao Programa

Art.8º - Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado portadores de título de Mestre de cursos reconhecidos pelo MEC/CAPES e aos Cursos de Mestrado portadores de diploma de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC, desde que haja concordância de algum orientador credenciado pela Pós-Graduação na orientação do candidato. Os critérios para seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado obedecerão às normas definidas pela Comissão Deliberativa (CPG).

§1º O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado.

§2º O candidato ao doutorado deverá apresentar os diplomas de graduação e mestrado, se obtido no exterior, devidamente revalidados.

§3º Os critérios para seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado obedecerão às normas fixadas pela Comissão Deliberativa (CPG), com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção, quanto neste Regulamento e informados aos interessados no ato da inscrição.

§4º As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo 45(quarenta e cinco) dias antes da realização das provas constantes do Edital.

§5º Em casos excepcionais, a critério da Comissão Deliberativa (CPG), poderão ser aceitas admissões ao curso de Doutorado de não portadores de título de Mestre, quando se considerar que o candidato possui suficiente e comprovada experiência anterior em pesquisa compatível com o grau de Mestre;

§6º A critério da Comissão Deliberativa (CPG), poderá ser admitida alteração de matrícula de Mestrado para Doutorado sem defesa de tese de Mestrado, nos casos em que se comprove suficiente maturidade e experiência em pesquisa do candidato, com a concordância do seu orientador. Tal alteração somente poderá ser processada até o 18º mês do curso de mestrado.

§7º A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, no Brasil.

§8º Caso o candidato tenha sido aprovado após processo de seleção mas não tenha sido matriculado por algum motivo, a validade da aprovação se expira no momento que haja nova seleção para o mesmo nível pleiteado pelo candidato.

CAPÍTULO 5 - Da Matrícula

Art.9º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo Único - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado, Resolução CEPG nº 04/2001.

Art.10 - As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a cinco e três anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art.11 - O estudante poderá solicitar a Comissão de Pós-Graduação do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º - O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§3º - O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 10.

Art. 12 - O estudante poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art.10.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para Cursos de Doutorado e Mestrado .

§2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica.

Art.13 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos; ou
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- c) descumprir os prazos regulamentares.

Art.14 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão. O direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliada pela Comissão Deliberativa.

Art. 15 – Na existência de vagas, será aceita a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

CAPÍTULO 6 - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 16 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-graduação é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

Art. 17 - A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.

§1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§2º Reestruturações curriculares deverão ser submetidas à Comissão de Pós Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica.

Art. 18 - O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos da Resolução CEPG n º 06/01.

Art. 19 - A carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA - cf. Art. 25) necessários para a obtenção dos títulos de Doutor e de Mestre são: 900 horas e CRA 2 para Doutorado, e 540 horas e CRA 2 para Mestrado.

Art. 20 - Os candidatos poderão solicitar à Coordenação a transferência de disciplinas realizadas em outras Instituições, em número não superior a um terço do total de horas/aula exigidas para obtenção do grau correspondente.

§1º A título excepcional, poderá ser solicitada transferência de horas/aula além dos acima definidos, desde que de interesse para a formação do aluno, ouvidos os professores responsáveis pelo setor de especialização do mesmo.

§2º As horas/aulas de que trata este artigo serão convalidados a critério da Comissão Deliberativa (CPG).

§3º - A carga horária de atividade pedagógica obtida em Curso de Mestrado poderá ser integralmente computada para a obtenção do título de Doutor.

§4º - O Programa poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

Art. 21 - Todo estudante matriculado em um Programa de Pós-graduação deverá receber orientação docente individualizada.

§1º - Será permitida a troca de orientadores, a critério da Comissão Deliberativa (CPG), desde que haja interesse e concordância das partes interessadas.

CAPÍTULO 7 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A= Excelente (igual ou superior a 9.0);

B= Bom (de 7.0 a 8.9);

C= Regular (de 5.0 a 6.9);

D= Deficiente (inferior a 4.9).

Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

Art. 23 - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo Único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 24 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 25 - A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas Art. 20 deste Regulamento.

Art. 26 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3;

B = 2;

C = 1;

D = 0.

§ 1º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art.27 - Em casos excepcionais, a Comissão Deliberativa (CPG) poderá autorizar a preparação de dissertações e teses em outras Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em outros centros de pesquisa, devendo neste caso o orientador ser credenciado pela CPG.

CAPÍTULO 8 - Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor

Art.28 - São requisitos para o Mestrado:

- a) ter sido admitido no Curso de Pós Graduação em Química Biológica há pelo menos doze meses, salvo casos excepcionais, a critério da CPG;
- b) ter cumprido uma carga pedagógica igual ou superior a 540 horas/aulas
- c) haver mantido um CRA igual ou superior a dois, calculado como no disposto no Art.26 deste Regulamento;
- d) o mínimo de 75% de freqüência em cada disciplina;
- e) haver demonstrado capacidade de leitura e compreensão em inglês;
- f) ter obtido aprovação de sua dissertação por Comissão Examinadora, como disposto nos Arts. 35 e 36 deste Regulamento, complementado por normas específicas definidas pela CPG;
- g) cumprir as demais exigências previstas na regulamentação do curso.

Art.29 - São requisitos para o Doutorado:

- a) estar inscrito no programa de doutorado há pelo menos vinte quatro meses, salvo casos excepcionais, a critério da CPG;
- b) ter cumprido uma carga pedagógica igual ou superior a 900 horas/aula;
- c) poderão ser computados, para efeito de doutorado, as horas/aulas do ciclo de formação obtidas no programa de mestrado;

- d) ter mantido um CRA igual ou superior a 2,0 no ciclo de formação, calculado como disposto no Art. 26 deste Regulamento;
- e) o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- f) ter sido aprovado em Exame de Qualificação ou Exame de Conhecimentos Gerais;
- g) ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa;
- h) ter obtido aprovação de sua tese conforme as exigências estabelecidas neste Regulamento;
- i) cumprir as demais exigências previstas na regulamentação do curso.

Art.30 – Observado o disposto no Art.10, o prazo máximo para obtenção do título de Mestre será de 36 meses contados a partir da aceitação da matrícula do aluno no Curso de Pós Graduação; e para obtenção do título de Doutor será de 60 meses, contados a partir da aceitação da matrícula do aluno no programa de doutorado.

Art.31 – O Exame de Qualificação, requisito indispensável para a obtenção do grau de Doutor em Ciências deverá ser realizado no prazo máximo de 36 meses após o ingresso do aluno no regime de Doutorado. O exame constará de uma apresentação pública, sobre assunto de escolha do candidato, em uma área distinta do seu projeto de tese. O candidato deverá apresentar, com antecedência, bibliografia atualizada para uma Banca Examinadora composta de três membros e mais um suplente, homologada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (CPG). Sendo aprovada a sua apresentação, o aluno terá direito a 45,0 horas/aula.

Art.32 - A avaliação do conhecimento de inglês de que tratam os Arts. 28 e 29 serão efetuadas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (CPG) ou por comissão por ela designada.

Art. 33 - Só poderá requerer licença para a apresentação de tese o candidato que tenha obtido todos os requisitos previstos neste Regulamento, alcançado o CRA mínimo exigido e tenha sido aprovado no Exame de inglês e, para o caso de doutoramento, tenha sido também habilitado no Exame de Qualificação.

§1º O manuscrito da tese, após aprovado pelo orientador, será submetido a um professor, necessariamente pertencente ao Programa, designado pela Comissão Deliberativa (CPG), que discutirá com o candidato os resultados obtidos e opinará sobre a qualidade científica do texto, a importância da contribuição do candidato, a forma de apresentação e demais fatores que lhe parecerem importantes, bem como sobre sua adequação ao grau a que aspira o candidato e casos excepcionais poderão ser avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (CPG).

§2º Só poderão ser submetidas a julgamento as teses que tiverem recebido parecer favorável nesta análise preliminar, cabendo ao candidato o direito de recorrer da decisão à Comissão Deliberativa (CPG);

§3º As dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, serão obrigatoriamente originais, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato. As publicações parciais do candidato ocorridas durante a realização do trabalho da tese não invalidam a originalidade desta.

Art.34 - Para fins de apresentação das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, serão exigidos dos candidatos 05(cinco) exemplares impressos/completos, com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas em xerox ou similar, sem prejuízo da boa apresentação indispensável a um trabalho científico.

§1º As dissertações e teses apresentadas deverão obedecer às normas específicas definidas pela CPG e pela Resolução CEPG nº 02/2002.

§2º Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 60 dias para a entrega de 04(quatro) exemplares impressos e 01(uma) versão em meio digital na versão definitiva, à Coordenação de Pós Graduação. O orientador da tese será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores;

§3º Poderá ser apresentada, em substituição a dissertação e a tese de Mestrado ou de Doutorado, uma coletânea de trabalhos publicados de autoria do aluno. A esta coletânea deverão ser adicionados uma introdução e uma discussão gerais sobre o trabalho;

§4º - Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar a Divisão de Ensino o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art.35 - As Comissões Examinadoras para as dissertações e teses deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (CPG) e Comissão de Pós Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica. As mesmas serão presididas pelo membro interno mais antigo ou, na sua ausência pelo coordenador do programa de Pós-Graduação ou, na sua ausência, pelo orientador do aluno. Todos os integrantes da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§1º O orientador não atribuirá grau. Sendo a tese ou dissertação presidida pelo coordenador do programa, este também não atribuirá grau;

§2º Para as dissertações de Mestrado, as bancas examinadoras deverão necessariamente conter pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao programa;

§3º Para as teses de Doutorado, as bancas examinadoras deverão necessariamente conter cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa.

Art. 36 - Em caráter excepcional e mediante análise de solicitação devidamente justificada, o CEPG poderá autorizar a participação, em Bancas Examinadoras, de membros sem o título de Doutor.

Art.37 - Procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de tese ou dissertação.

§1º As defesas de tese e dissertação serão realizadas em sessão pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, sendo que os candidatos apresentarão oralmente os resultados obtidos em seu trabalho no prazo máximo de cinquenta minutos.

§2º Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores da tese, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§3º O tempo de argüição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, não poderá ultrapassar sessenta minutos.

§4º Ao término da argüição; a Comissão Examinadora deliberará e cada membro ativo atribuirá ao candidato um conceito “aprovado” ou “não aprovado”, sendo registrados em ata de acordo com as instruções definidas na Resolução CEPG nº 03/1997.

§5º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento das exigências, no prazo máximo de 90 dias;

§6º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§7º Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito “aprovado” de acordo com a maioria da banca.

§8º Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a Resolução CEPG nº02/2002.

§9º Uma vez entregue a versão final da Dissertação ou Tese pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de trinta dias para encaminhar Divisão de Ensino o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art.38 - Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção dos graus de Mestre em Ciências Biológicas (Química Biológica ou Educação, Difusão e Gestão em Biociências) e Doutor em Ciências (Química Biológica ou Educação, Difusão e Gestão em

Biociências), o Instituto de Bioquímica Médica oficializará, anexando a documentação exigida, e solicitando a outorga do grau ao candidato.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - Em caráter excepcional o presente regulamento admite ao candidato que demonstrar alta qualificação e produção científica a possibilidade da solicitação para apresentação da defesa direta de tese de doutoramento, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 5º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 do Conselho Nacional de Educação. O candidato deverá apresentar requerimento ao Coordenador do Programa, solicitando defesa direta de doutorado, juntando a documentação especificada pela CPG, que após abertura do processo indicará uma comissão e emitirá parecer, enviando o processo para apreciação da CPGP (Comissão de Pós Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica, ao Conselho de Centro e homologação do CEPG). Obtendo parecer favorável o candidato será matriculado e estará subordinado as regras fixadas pela CPG e por este regulamento para realização da defesa.

Art.40 – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, poderão ser julgados pela Comissão Deliberativa (CPG), CPGP (Comissão de Pós Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes) e Instituto de Bioquímica Médica e CEPG.

Art. 41 - Fica estabelecida a equivalência entre créditos e hora/aula como sendo: 1 crédito igual a 15 horas/aula.

Art. 42 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.